

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA No. 983, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a criação e as atribuições do Grupo de Trabalho de Serviços Relacionados à Educação - GTSRE.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho - GT com a finalidade de realizar levantamento de legislação que estabeleça condições diferentes entre o prestador de serviço nacional e estrangeiro para efeitos de negociações internacionais em matéria de comércio de serviços.

Parágrafo único. Compete ao GT:

I - realizar o levantamento exaustivo de toda regulamentação/legislação que estabeleça condições diferentes entre o prestador de serviço nacional e o estrangeiro dos setores e subsetores de serviços relacionados à Educação até a data de 18 de novembro de 2016; e

II - trabalhar em colaboração e prover insumos ao Ministério das Relações Exteriores - MRE, para preparação da lista negativa para efeitos de negociações internacionais no comércio de serviços, no âmbito dos setores e subsetores de serviços relacionados à Educação.

Art. 2º O GT será coordenado pela Assessoria Internacional do Gabinete do Ministro e será integrado por um Diretor, indicado pelo Secretário, e um suplente dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - SESu-MEC;

II - Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - SERES-MEC;

III - Secretaria da Educação Básica do Ministério da Educação - SEB-MEC;

IV - Secretaria Executiva do Ministério da Educação - SEMEC; e

V - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

Parágrafo único. Os membros do GT poderão convidar representantes de outros órgãos e entidades para participar das reuniões de trabalho quando necessário.

Art. 3º Os membros do GT serão convocados a participar de reuniões de trabalho ordinárias quinzenais, ou extraordinárias, conforme a necessidade.

Art. 4o A participação dos membros no GT será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, e exercida sem prejuízo de suas atividades normais.

Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO